

DECRETO Nº 2.625, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

Regulamenta os artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 3.737/2019 que cria o Serviço de Inspeção Municipal, no que concerne aos horários de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos horários de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos, no que tange ao início e término do abate de animais, cujo exercício do poder de polícia municipal é indispensável a fim de garantir a segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal que são manipulados nos referidos estabelecimentos;

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o horário de atividade da inspeção permanente realizada pelo médico veterinário do Serviço de Inspeção Municipal, em estabelecimentos referidos no art. 3º da Lei Municipal nº 3.737, de 17 de janeiro de 2019, classificados como abatedouros frigoríficos.

Art. 2º Fica estabelecido o horário das 06h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h30min, de segunda-feira a sexta-feira, para a prestação de serviço que requeira a presença permanente de médico veterinário nos abatedouros frigoríficos para realização de abates de todas as espécies de animais de açougue, conforme Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017.

§ 1º Os horários previstos no caput não se aplicam aos carregamentos e expedições.

§ 2º O estabelecimento poderá solicitar, na forma do que preconiza o art. 4º, a prestação de serviço de inspeção ininterrupta, que durará, no máximo, 07 (sete) horas corridas e se dará entre as 06h00min e 17h30min, pedido que será avaliado pelo Secretário Municipal da Agricultura após parecer técnico da equipe de médicos veterinários do serviço de inspeção municipal, a qual avaliará se haverá prejuízo ou não na continuidade dos serviços de inspeção previstos no caput.

§ 3º Por solicitação da empresa e comprovada a necessidade, o Secretário Municipal da Agricultura autorizará a prestação de serviço de inspeção excepcional em sábados e em feriados, podendo o estabelecimento requisitá-la com intervalo mínimo de 15 (quinze) dias.

§ 4º Quaisquer outras necessidades não previstas neste decreto deverão sempre ser solicitadas e justificadas pela empresa com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis e autorizadas pelo Secretário Municipal da Agricultura, com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência em relação à data de ocorrência da excepcionalidade, quando houver.

Art. 3º Na forma do *caput* do art. 2º, o Serviço de Inspeção Municipal disporá de servidor habilitado para fiscalização dos abates e elaborará escala de trabalho para atender à demanda nos intervalos de turnos quando houver necessidade de substituição do fiscal.

Art. 4º O abatedouro frigorífico deverá enviar à Secretaria Municipal da Agricultura informativo e planilha de programação contendo dia, horário e projeção da quantidade de abates, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o *caput* poderá ser enviada para o e-mail do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 5º Este decreto entra em vigor a partir de 1º de outubro de 2020.

Arroio do Meio, 22 de setembro de 2020.

KLAUS WERNER SCHNACK
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

LUCIANA C.N. DELLAZERI

Chefe de Equipe